



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : EDGAR ANTONIO VILELA & CIA LTDA  
CNPJ/CPF : 14.031.487/0001-84

Empreendimento : EDGAR ANTONIO VILELA & CIA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Carlos Gomes número/km 209 Bairro Estância São José Cep 37706-019  
Poços de Caldas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Poços de Caldas (LAT) -21.7667, (LONG) -46.5248

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2079/2022

### Motivo da decisão:

Em conclusão, devido a ausência de estudo de Critério Locacional, deficiência na caracterização de impactos sociais e suas respectivas medidas mitigadoras (sanitários, umectação da lavra e estradas, impacto da população do entorno,...) e necessidade de caracterizar a antiga área de lavra, com possível implantação de PRAD, conforme discutido ao longo deste parecer, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento EDGAR ANTONIO VILELA & CIA LTDA ME, para a atividade de "Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro", código A-02-01-1, no município de Poços de Caldas, MG

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 08/06/2022.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 08/06/2022 18:25 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.